



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## **LEI Nº 3.955, DE 21 DE JUNHO DE 2023.**

(Projeto de Lei nº 3.157/2023 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

***"Dispõe sobre a cassação do Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do Município de Carapicuíba para empresas e estabelecimentos comerciais que fizerem uso de trabalho infantil no exercício de suas atividades e dá outras providências."***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Sem prejuízo das sanções previstas na legislação própria, as empresas e estabelecimentos comerciais que fizerem uso de trabalho infantil no processo produtivo e na comercialização de produtos e serviços, serão apenados com a imediata suspensão do Alvará de Funcionamento concedido pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

Parágrafo único: A exploração do trabalho infantil a que se refere o caput ensejará a abertura do devido processo administrativo, onde será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 2º O processo administrativo de que trata o Art. 1º desta Lei será instaurado por decisão da autoridade administrativa competente, sempre que tomar ciência, por qualquer meio admitido em Direito, do ato praticado por estabelecimento que exerça suas atividades no âmbito do Município de Carapicuíba.

Parágrafo único. Qualquer pessoa do povo, independentemente de qualquer condição, que tenha notícia da prática de qualquer ato contrário a esta Lei, deverá enviar Requerimento escrito ao órgão municipal competente para que seja instaurado o



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

regular processo administrativo.

Art. 3º Caracterizada a prática da exploração do trabalho infantil, os sócios, pessoas jurídicas e ou pessoas físicas terão os respectivos Alvarás de Funcionamento cassados, e serão:

I - impedidos de exercer o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto do que gerou a cassação;

II - proibidos de ingressar com pedido de Alvará de Funcionamento de nova empresa com o mesmo ramo de atividade;

III - compelidos ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) unidades do Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC);

Parágrafo único. As restrições previstas nesta lei prevalecerão pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da cassação definitiva do Alvará de Funcionamento;

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que julgar necessário.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 21 de Junho de 2023.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br)

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**